

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 17/18 de 20/04/2018.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Rio Branco, 320, centro, na cidade de Jupia – SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 508.670.329-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

A EMPRESA CLINICA ODONTOLÓGICA BONFANTI VALDUGA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 17.057.223/0001-98, com endereço na Rua Paulo Pasquali, 48, Bairro Efapi, no Município de Chapecó – SC, neste ato representada por seu sócio administrador **FELIPE DAMBROS**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado no mesmo endereço, titular do CPF n.º 062.499.349-36, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Licitatório FMS n.º 2/2018, modalidade de Pregão Presencial FMS n.º 2/2018, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a prestação de serviços para confecção de próteses dentárias, conforme segue:

Serviço	Qdade	Valor Unitário	Total
1 - Próteses parciais removíveis superior e inferior	150	500,00	75.000,00
2 - Prótese total superior e inferior	150	340,00	51.000,00
TOTAL DOS SERVIÇOS			R\$ 126.000,00

(cento e vinte e seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma será efetuado mediante a quantidade de próteses fornecidas ao final de cada mês, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e mediante nota fiscal/fatura emitida pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:

- Prestar os serviços contratados de acordo com a solicitação feita, e dentro das normas e legislação vigente;
- Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

- Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços solicitados;
- efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

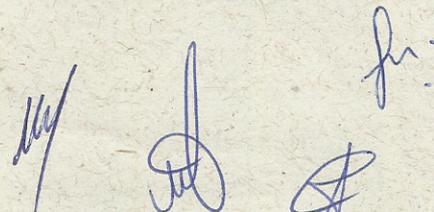
CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

PUBLICADO NO MURAL
EM 20/04/18
Sabrina Valandro
Portaria de Designação 253/17



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;

Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;

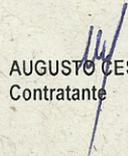
Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado.

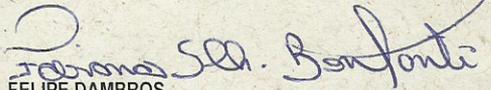
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupiá – SC, 20 de Abril de 2018.

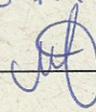

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Contratante


FELIPE DAMBROS
Contratada

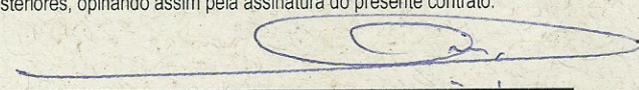
Fiscal designado para este contrato:

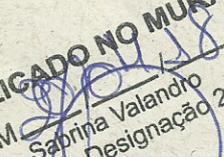
Adinan Southier Soares - 
Assinatura

Testemunhas:

NOME:		NOME:	Patricia Beker Rebelo
CPF:	Deise Lucia Noal Ribeiro Auxiliar Administrativo CPF 037602339-29 Matr 253/04	CPF:	056 114 009 02
ASSINATURA		ASSINATURA	

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.


Gilberto Veraldo Schiavini
Assessor Jurídico
OAB/SC 4568

PUBLICADO NO MURAL
EM 
Sabrina Valandro
Portaria de Designação 253/17